

ANEXO II
DECLARAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO N.º 0300012340/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO FÍSICA E CONTROLE DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO GEOLOCALIZADO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO FÍSICA DE PATRIMÔNIO, ASSESSORAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa **IBIAEON Contabilidade, Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda.**, com sede à **Avenida Dr. Hugo Beolchi, nº 455, Conj. 91**, bairro **Vila Guarani - São Paulo/SP**, CNPJ nº **07.760.399/0001-58**, **Inscrição** Estadual nº **147.394.558.113**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Amarildo Marques**, portador da Carteira de Identidade nº **M-7.033.022** e CPF nº **787.102.866-91**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição).

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, agricultor familiar e produtor rural pessoa física: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

g) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

h) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

i) para o caso de empresas em recuperação judicial: que está ciente de que no momento da assinatura do Instrumento Contratual deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

j) para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedade cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21 e equiparadas: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra; e que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

k) para sociedade cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

l) que não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

m) que não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, bem como que não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo.

n) que tem conhecimento dos objetos que consta no termo de referência e seus anexos para os quais forneceu a proposta e que os realizará de forma satisfatória;

o) que tem conhecimento das formas e condições de pagamento para a prestação/execução dos objetos;

p) que não consta nos cadastros de impedidos, inidôneos e sancionados mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e no cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

q) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Por ser verdade assina o presente.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**IBIAEON Contabilidade,
Consultoria Patrimonial,
Avaliações e Informática Ltda.
Amarildo Marques
Diretor Executivo
CPF: 787.102.866-91
RG M-7.033.022**

07.760.399/0001-58
IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL
AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP
Av. Hugo Beolchi, 445 - Conj. 91
Vila Guarani - CEP: 04310-030
SÃO PAULO/SP